



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

Edital

PREGÃO ELETRÔNICO 05/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG

OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de implantação, disponibilização, administração e emissão de cartão eletrônico com chip de segurança, EM ARRANJO ABERTO, voltado a aquisição de alimentos para atender à demanda da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Valor anual do vale alimentação:

R\$ 410.688,72 (quatrocentos e dez mil e seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos) e uma taxa de administração de **0% (zero por cento)**.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/09/2025 às 10h00min.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 07/10/2025 às 12h00min.

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 07/10/2025 às 12h30min.

FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 07/10/2025 às 13h00min.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 07 de outubro de 2025.

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 13:15 (horário de Brasília/DF)

Critério de Julgamento: Menor preço (Menor taxa de administração)

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

(Processo Administrativo nº 27/2025)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Manhuaçu, por meio do setor de Licitações, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Legislativo nº 10 de 20 de julho de 2023, e demais normas aplicáveis.

PERGUNTAS

* ATENÇÃO: O presente questionário foi elaborado com o intuito de propiciar aos interessados o conhecimento sintetizado sobre as especificidades deste Pregão. O conteúdo das respostas não afasta, portanto, a necessidade da completa leitura deste Edital e seus anexos, documentos que conferem uma abordagem sistematizada e completa de seu conteúdo.

A licitação é exclusiva para ME/EPP?	NÃO
Qual será o critério de julgamento?	MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)
Será aceita a apresentação de Taxa NEGATIVA de Administração?	SIM
Haverá a exigência de garantia?	SIM (A exigência de garantia está prevista nos itens 4.41 a 4.58 do Termo de Referência, sendo as respectivas condições detalhadas no item 11 do instrumento contratual)
Haverá a exigência de Balanço Patrimonial?	SIM (conforme disposições dos itens 11.29 a 11.35 do Termo de Referência e item 7.15, alínea “c”, deste instrumento)
Qual o ARRANJO DE PAGAMENTO?	ABERTO (Cartão bandeirado: Visa, Mastercard, Elo...)
Há a exigência de rede credenciada / número mínimo de estabelecimentos?	NÃO
A taxa administrativa indicada na minha proposta inicial na plataforma deve ser necessariamente igual ou inferior a 0% (ou seja, oferecer desconto)?	Não. A empresa licitante poderá, em sua proposta inicial, indicar taxa administrativa superior a 0%. Entretanto, em observância ao valor de mercado identificado na fase interna do certame, será desclassificada as propostas que permaneceram acima da taxa orçada pela Administração, em conformidade art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021 e com o presente edital, não sendo contratada taxa positiva. Ressalta-se, que o critério de julgamento adotado na licitação será o menor preço (menor taxa administrativa)
Onde posso retirar o Edital?	Os interessados em participar do certame poderão consultar e baixar o Edital e seus anexos nos seguintes endereços: <ul style="list-style-type: none">• Site da BLL Compras: https://bll.org.br/;• Site da Câmara Municipal de Manhuaçu(Portal da Transparência): https://cmmanhuacu-mg.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34; ou• Portal Nacional de Contratações Públicas: https://pnccp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&página=1



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

Como ocorrerá a etapa de lances?	A etapa de lances ocorrerá na plataforma da BLL Compras. A questão encontra-se abordada no item 5 deste Edital.
Estou com uma dúvida, como posso saná-la?	Os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por forma eletrônica, no campo próprio do pregão no sistema da BLL ou por meio seguinte e-mail: licitacao@manhuacu.mg.leg.br, ou, ainda, em petição protocolada na Câmara Municipal de Manhuaçu, no endereço: Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, 141, Alfa Sul, Manhuaçu - MG, CEP: 36904-153, no horário de 12:00 às 18:00h.
Não sei como participar do pregão eletrônico, o que devo fazer?	Sugere-se que o interessado leia o item2 do presente Edital. Nele encontra-se descrito o passo-a-passo a ser seguido para que o licitante ingresse no pregão eletrônico Etapas para credenciamento na plataforma BLL Compras Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico: www.bll.org.br. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico: www.bll.org.br. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema Bolsa de Licitações do Brasil poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da BLL, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bll.org.br. Além dos constantes no referido site, pode-se verificar os seguintes contatos: (41) 3097-4600, (41) 3149-9300, contato@bll.org.br.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de implantação, disponibilização, administração e emissão de cartão eletrônico com chip de segurança para aquisição de alimentos, para atendimento da demanda da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO (**MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**), conforme tabela abaixo:

Cartões		Valor do Benefício Individual	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado	Taxa Administrativa em Percentual (a%)	Valor Mensal estimado do Serviço (R\$ 34.224,06x a% = b)	Valor Anual Estimado do Benefício (R\$ 410.688,72 x a% = c)
Unid.	Quant. Estimada						
Serviço	58*	R\$ 590,07	R\$ 34.224,06	R\$ 410.688,72	0%	R\$ 34.224,06	R\$ 410.688,72

* 54 (cinquenta e quatro)correspondem à demanda imediata

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. A participação nesta licitação **NÃO É RESTRITA** às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas do ramo pertinente ao objeto licitado, posto não se enquadrar nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 2.2. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, deverão declarar conforme ANEXO IV.
- 2.3. Na forma do art. 56 do Decreto Legislativo 10 de 20 de julho de 2023, responsável por regulamentar a aplicação da Lei Federal Nº 14.133 no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação ou dispensa eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 2.4. **A participação dos fornecedores interessados no presente pregão se dará mediante prévio credenciamento na plataforma de licitações da BLL Compras.**
- 2.5. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico: www.bll.org.br.
- 2.6. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico: www.bll.org.br.
- 2.7. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema Bolsa de Licitações do Brasil poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da BLL, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bll.org.br.
- 2.8. Além dos constantes no referido site, pode-se verificar os seguintes contatos: (41) 3097-4600, (41) 3149-9300, [contato@bll.org.br](mailto: contato@bll.org.br).
- 2.9. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.10. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.133/21, **não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:**
- 2.10.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.10.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.10.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - d) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.10.3.1. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do pregão ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133 de 2021.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.
- 3.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacao@manhuacu.mg.leg.br, ou, ainda, em petição protocolada na Câmara Municipal de Manhuaçu, no endereço: Rua Hilda Vargas Leitão, 141, Alfa Sul, Manhuaçu - MG, CEP: 36904-153, no horário de 12:00 às 18:00h.
- 3.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhada por e-mail e disponibilizada no site <https://cmmanhuacu-mg.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34>, no link correspondente a este edital, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4. INGRESSO NA LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>.
- 4.2. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste Edital.
- 4.3. **Após a divulgação do Edital, os interessados deverão submeter suas propostas por meio do Sistema da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, contendo a descrição do objeto ofertado e o respectivo percentual de taxa administrativa, observando o prazo limite fixado para a abertura da sessão pública.**
- 4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o percentual de taxa ofertada, vinculam à proponente.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 4.5. O percentual de taxa deverá ser apresentado considerando-se a prestação dos serviços nas dependências da Câmara Municipal de Manhuaçu, conforme demanda da Administração e nos termos do Termo de Referência, anexo a este Edital.
- 4.6. **Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos** operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 4.7. A proposta deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Art. 63, §1º, Lei nº 14.133/2021).
- 4.8. Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência
- 4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e esse Edital, assumindo o proponente o compromisso de entregar o objeto/prestar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.10. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.11. Os percentuais de taxa deverão ser informados com duas casas decimais no campo apropriado do sistema eletrônico.
- 4.12. Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no campo apropriado do sistema da BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL (BLL), **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio**.
 - 4.12.1. **ATENÇÃO: É VEDADO AO LICITANTE SE IDENTIFICAR NO CAMPO MARCA E MODELO NO SISTEMA DE BLL AO ENVIAR A PROPOSTA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.** Nos referidos campos, devem ser inseridas palavras somente relativas à marca e modelo do produto. **No caso de serviços, o proponente pode apenas incluir a palavra "serviços".**
- 4.13. A simples participação da licitante neste certame implica:
 - 4.13.1. O pleno conhecimento e a integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação, bem como, a total sujeição à legislação pertinente;
 - 4.13.2. A inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame;
 - 4.13.3. A aceitação de todas as condições estabelecidas na minuta de contrato anexada ao presente edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. Aberta a etapa competitiva (no horário do início da disputa), os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5.2. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 5.3. Cada licitante poderá encaminhar lance com menor taxa registrada, desde que:
 - 5.3.1. Apresentem percentual taxa administrativa inferior ao seu último lance; e
 - 5.3.2. Não repitam percentual já ofertado por outro licitante.
- 5.4. O modo de disputa será o tipo “**ABERTO**”. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos**, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos dois** minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de **lances intermediários**. Assim, não havendo novos lances na forma estabelecida anteriormente, a etapa de lances do referido item **encerrar-se-á automaticamente**.
- 5.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, **0,01% (zero inteiro e um centésimo por cento)**.
- 5.6. A abertura da etapa de lances será realizada pelo(a) Pregoeiro(a), sendo que, a partir de então, todo o procedimento ocorrerá de forma automatizada, conforme descrito neste Edital.
- 5.7. Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes tomarão conhecimento do evento via mensagem encaminhada pelo(a) Pregoeiro(a) e mudança de layout do sistema BLL, que informará a ocorrência no campo correspondente ao item. Em caso de prorrogação automática, o sistema informado exibirá tal prorrogação.
- 5.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.
- 5.9. O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa delances.
- 5.10. Finalizada a disputa, a plataforma e/ou a Pregoeira encaminhará uma notificação para que o fornecedor que apresentou a melhor proposta readéque-a, contendo:
 - 5.10.1. Valor final do lance vencedor;
 - 5.10.2. Valores unitários (quando aplicável); e
 - 5.10.3. Valores totais.
- 5.10.1. Tal proposta readequada deverá ser inserida na aba “Documentos Complementares” do sistema BLL.
- 5.11. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.12. Caso haja desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado **dia e hora para a continuidade da sessão**.

6. DA FASE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto licitado e à compatibilidade do percentual de taxa ofertada com os parâmetros estipulados pela Administração.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 6.2. Caso o valor apresentado pela proposta classificada em primeiro lugar ultrapasse o valor estimado pela Administração, haverá a negociação de condições mais vantajosas. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor melhor classificado, a fim de buscar adequação do percentual ofertado ao estipulado pela Administração.
- 6.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, preferencialmente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do percentual estimado para a contratação.
- 6.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da Licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.5.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;
 - 6.5.3. Apresentar percentuais inexequíveis ou permanecerem acima do percentual estimado definido para a contratação;
 - 6.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6. Se a proposta ou lance de menor percentual não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação sua habilitação conforme item 7, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 6.7. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser “efetuadas diligências, na forma do § 2º do art.59 da Lei nº 14.133/2021”.
- 6.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada emata.
- 6.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se preferencialmente via “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. O licitante classificado como melhor proposta, que atenda às exigências do Edital, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos neste edital, no prazo de até 24 (vinte quatro) horas, após solicitação formal da Pregoeira, via chat.
- 7.2. Os documentos relativos à habilitação, serão enviados exclusivamente por meio da Plataforma da BLL, por meio eletrônico (upload), conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.bll.org.br <https://bllcompras.com/Home/Login>.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 7.3. Ocorrendo dúvidas ou dificuldades para envio dos documentos de habilitação ou proposta, deverá ser acionado o suporte da Plataforma BLL, para auxílio no procedimento.
- 7.4. Os documentos poderão ser apresentados com a devida autenticação de tabelião ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da Administração ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal (Art.12, IV, Lei nº 14.133);
- 7.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 7.6. **A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.**
- 7.7. Os documentos que possuem campo destinado a assinatura deverão estar devidamente assinados(preferencialmente de forma digital com assinatura válida nos termos da lei) pelo(s) responsável(is) legal(is).
- 7.8. No caso de apresentação de cópia dos documentos sem assinatura digital, mas com assinatura manual, uma vez comparado a assinatura com a de documentos originais será considerado como cópia autêntica, ficando dispensado o envio dos originais posteriormente. (Art. 3º, II, da Lei nº 13.726/2018).
- 7.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.12. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66, DA LEI Nº 14.133/2021):

- 7.12.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 7.12.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 7.12.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 7.12.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

- 7.12.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
- 7.12.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 7.12.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.12.8. Documento comprobatório de seus administradores: o ato constitutivo da pessoa jurídica deve ser acompanhado de CNH/RG dos administradores, contendo CPF.
- 7.12.9. **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

7.13. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68, DA LEI Nº 14.133/2021):

- 7.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.13.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.13.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.13.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 7.13.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, visto que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de prova de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.
- 7.13.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

7.13.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.13.8. Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 206 do Código Tributário Nacional.

7.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 67, §1º, LEI Nº 14.133/2021)

7.14.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou CERTIDÃO(ÕES), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa interessada, devidamente datado(s), assinado(s) e com a identificação do atestante, que comprove(m) ter prestado serviços compatíveis com o objeto licitado em um valor total de, no mínimo, 50% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º, da Lei n. 14.133/2021).

7.14.1.1. Poderá ser realizada diligência para comprovar a autenticidade do atestado de capacidade técnica.

7.15. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69, LEI Nº 14.133/2021):

7.15.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133 de 2021, art. 69, caput, inc. II).

7.15.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuídos do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

7.15.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

7.15.3.1. Os índices serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

7.15.3.2. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

7.15.3.3. Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

7.15.3.4. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

7.15.3.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

7.15.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (artigo 65, §1º, Lei nº 14.133/2021).

7.15.3.7. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, §6º da Lei nº 14.133/2021).

7.16. DECLARAÇÕES (Art. 63, I, IV, art. 67, VI c/c Art. 63, §3º e art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021):

7.16.1. ANEXO III -Declarações Conjuntas de:



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- Habilitação de fatos impeditivos e condições de habilitação (art.63, I, Lei nº 14.133/2021);
- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos) (Art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021);
- Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- Conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

7.16.2. ANEXO IV - Declaração no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, nos termos do enquadramento previsto na lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro 2006, e sua alteração dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e acomprovação de seu enquadramento por meio de Certidão da Junta Comercial, ou do Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica, em que conste expressamente a condição que será comprovada.

7.17. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas com inscrição no Município de Manhuaçu, de que tratam a Lei Municipal nº 3.156, de 20 de dezembro de 2011, deverá seguir o procedimento descrito abaixo. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;
- Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- No caso do empate (Art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006) ocorrer entre empresas enquadradas como ME ou EPP, será assegurado como critério de desempate, a preferência de contratação das microempresas e empresas de pequeno porte com inscrição no Município de Manhuaçu – MG, em conformidade com o art. 24 da Lei Municipal nº3.156/2011.
- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- f.1) O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.
- g) Conforme o previsto no art. 43, §1º e §2º da Lei Complementar 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será concedido o prazo de **cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para **regularização da documentação**, para pagamento ou parcelamento de débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- h) A **não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.18. DEMAIS INFORMAÇÕES

- 7.18.1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.18.2. **Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação**, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 7.18.3. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 7.18.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 7.18.5. Caso ocorra a superveniência de fato impeditivo da habilitação, após a emissão dos documentos exigidos para a habilitação, fica a licitante obrigada a declará-la, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, antes da formalização do contrato, a Administração consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), a fim de emitir certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, devendo juntá-las aos autos do processo de contratação (Art. 91, §4º, Lei nº 14.133/2021);
- 8.2. Caso a partir das referidas certidões verifique-se a inexistência de impedimentos legais, concluindo a Administração pela contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 8.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 8.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), ou por meio da disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.3.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4. O prazo de vigência da contratação e as informações a respeito da execução contratual encontram-se estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

8.5. As condições de habilitação e contratação consignadas neste edital deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Legislativo nº 10/2023, o Contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato (alínea “a” do item acima), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 68 do Decreto Legislativo nº 10/2023);

9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 73 do Decreto Legislativo nº 10/2023);

9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem acima (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 74 do Decreto Legislativo nº 10/2023).

9.2.4. Multa (art. 69 e seguintes, Decreto Legislativo nº 10/2023):

9.2.1. **Moratória, de 0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso calculado sobre



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

o valor correspondente à parte inadimplente, excluída quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

9.2.2. **Administrativa, de 10%** (dez inteiros por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do (a) licitante ou futuro (a) contratado (a) em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

9.2.3. **Administrativa, de 3%** (três inteiros por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta na hipótese de o (a) licitante ou futuro (a) contratado (a) retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

c.1.) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

c.2.) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;

c.3.) tumultuar a sessão pública da licitação;

c.4.) descumprir requisitos de habilitação na modalidade Pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

c.5.) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de Contratação Direta ou de Licitação;

c.6.) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG dentro do prazo concedido por esta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;

c.7.) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o (a) licitante ou contratado (a) enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar Federal Nº 123/2006 e suas alterações;

c.8.) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

c.9.) outras situações de natureza correlatas.

d) **Administrativa, de 3%** (três inteiros por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

d.1.) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

d.2.) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

d.3.) deixar de regularizar no prazo definido pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d.4.) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;

d.5.) não devolver os valores pagos indevidamente pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;

d.6.) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- d.7.) utilizar as dependências da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG para fins diversos do objeto do contrato;
- d.8.) tolerar no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- d.9.) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- d.10.) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
- d.11.) deixar de repor funcionários faltosos;
- d.12.) deixar de controlar a presença de empregados na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- d.13.) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- d.14.) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- d.15.) deixar de apresentar quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- d.15.) outras situações de natureza correlatas.

- e) **Multa administrativa de 5%** (cinco inteiros por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta na hipótese de o (a) contratado (a) entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- f) **Multa administrativa de 10 %** (dez inteiros por cento) sobre o valor total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços quando o (a) contratado (a) ou fornecedor (a) registrado (a) der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

- 9.3. Se a recusa em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o **item 10.2.4., alínea “b”**, for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa (art. 70, §1º, Decreto Legislativo 10/2023).
- 9.4. O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória para efeito de cálculo da multa será contado em dias contínuos, a partir do 1º(primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento (art. 70, §3º, Decreto Legislativo 10/2023).
- 9.5. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste Termo, cumulando-se os respectivos valores (art. 70, §4º, Decreto Legislativo 10/2023).
- 9.6. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco inteiros por cento) de que trata o item **10.2.4., alínea “e”**, será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida (art. 70, §5º, Decreto Legislativo 10/2023).



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 9.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 70, §6º, Decreto Legislativo nº 10/2023).
- 9.8. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 65, §2º, Decreto Legislativo nº 10/2023).
- 9.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 81, caput, Decreto Legislativo nº 10/2023).
- 9.10. Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o (a) licitante ou contratado (a) pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente (art. 71, I, Decreto Legislativo nº 10/2023 c/c art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);
- 9.11. Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia (art. 71, II, Decreto Legislativo nº 10/2023 c/c art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);
- 9.12. Impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo será o crédito correspondente inscrito em Dívida Ativa com relatório encaminhado à Procuradoria Geral do Município de Manhuaçu/MG para as providências cabíveis (art. 71, III, Decreto Legislativo nº 10/2023 c/c art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 (art. 155 e ss) e no Decreto Legislativo nº 10/2023 (art. 75 e ss).
- 9.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 92 do Decreto Legislativo nº 10/2023; art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - 9.14.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.14.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.14.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.14.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 9.14.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 9.14.6. situação econômico-financeira do (a) acusado (a), em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.
- 9.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos no Decreto Legislativo nº 10/2023(art. 97, Decreto Legislativo nº 10/2023; art. 159, Lei 14.133/2021).
- 9.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 100, Decreto Legislativo nº 10/2023; Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 9.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Legislativo nº 10/2023 (art. 98 e seguintes).
- 9.18. As demais disposições referentes às infrações administrativas e ao procedimento para aplicação das sanções encontram-se disciplinadas no Decreto Legislativo nº 10/2023, cujos termos serão integralmente observados.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação e a extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata.
- 10.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente**, sob pena de preclusão;
- 10.4. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não pode ser superior a 10 (dez) minutos a partir da ciência do ato;
- 10.5. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.11. As razões do recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, na Plataforma BLL, na opção recurso.
 - 10.11.1. Na impossibilidade de envio pelo sistema da BLL, deverá ser encaminhado ao e-mail institucional da Câmara Municipal, licitacao@manhuacu.mg.leg.br, ocasião em que a Pregoeira dará publicidade ao ato com a inserção do documento na BLL para ciência dos interessados.

11. DO REAJUSTE (Art. 25, §7º, Lei nº 14.133/2021)

- 11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21 de maio de 2025.
- 11.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 12.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 12.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 12.4. Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Câmara Municipal de Manhuaçu (Art. 183);
- 12.5. Os horários estabelecidos em quaisquer disposições desse aviso, da divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 12.6. **No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.**
- 12.7. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.8. **Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.**
- 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
- 12.10. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o(a) Pregoeiro(a) designará novo dia e horário para a continuidade do certame.
- 12.11. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a) em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 12.12.2. ANEXO II – Modelo de Carta Proposta;
- 12.12.3. ANEXO III – Declarações Conjuntas;
- 12.12.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 12.12.5. ANEXO V- Modelo de Procuração;
- 12.12.6. ANEXO VI- Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final;
- 12.12.7. ANEXO VII– Minuta do Contrato.

Manhuaçu, 17 de setembro de 2025.

Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 27/2025
Pregão Eletrônico nº 05/2025

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, a, Lei nº 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de implantação, disponibilização, administração e emissão de cartão eletrônico com chip de segurança, em arranjo aberto, para aquisição de alimentos, para atendimento da demanda da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	<p>VALE-ALIMENTAÇÃO (CARTÃO ALIMENTAÇÃO)</p> <p>Características mínimas:</p> <p>1. Valor do Vale-Alimentação: Valor atual de R\$ 590,07 (quinhentos e noventa reais e sete centavos) mensais por servidor, sendo o valor do vale-alimentação reajustado, anualmente, na mesma data e sob o mesmo índice da recomposição salarial do servidor.</p> <p>2. Serviço de Cartão Alimentação: O serviço será prestado conforme especificado no item “Execução do Objeto”, item 7 deste Termo de Referência.</p> <p>O fornecimento do cartão alimentação se dará conforme a demanda da Casa Legislativa, sendo o pagamento calculado com base na quantidade de colaboradores que ativamente estejam recebendo o vale-alimentação.</p>	Unid. (Beneficiário /Cartão)	58*

* 54 (cinquenta e quatro) correspondem à demanda imediata.

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, b, Lei nº 14.133/2021)

2.1. A Câmara Municipal de Manhuaçu constitui órgão público pertencente ao Poder Legislativo Municipal. Classifica-se com órgão autônomo que, malgrado desrido de personalidade jurídica, não possui subordinação hierárquica ou funcional. Assim, além de sua função institucional delineada no texto da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa, técnica e financeira para gerir as atividades que se propõe.

2.2. Com vistas a melhor atender as demandas básicas dos seus servidores efetivos, comissionados e contratados de forma temporária, a Câmara Municipal de Manhuaçu implementou, por meio da Lei Municipal nº 3.472, de 22 de abril de 2015, art. 36, o benefício do “auxílio alimentação”, o qual dispõe (redação atualizada pela Lei 4.425/2024):



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

"Art. 36. O servidor efetivo e comissionado fará jus a um Auxílio Alimentação no valor de R\$ 563,21(quinhentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos), mensalmente, não sendo devido por ocasião do pagamento do 13º salário, excluído o servidor inativo, pensionista, o que estiver afastado do cargo, o cedido a outro órgão, exceto o requisitado pela Justiça Eleitoral, no período de sua requisição e o que estiver no exercício de cargo eletivo.

§ 1º. O benefício previsto no caput não tem natureza salarial ou remuneratória. Trata-se de benefício pecuniário de caráter indenizatório que não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, não comporá a base de cálculo para fins de incidência de encargos sociais e tributários e será reajustado sempre na mesma data e sob o mesmo índice aplicado na revisão geral anual dos vencimentos do servidor.

§ 2º. O valor constante do caput deste artigo será pago em forma de cartão/tickets alimentação ou similar ao servidor titular de cargo em provimento efetivo e quanto ao servidor provido em cargo comissionado, dado à natureza de transitoriedade e provisoria no cargo, será pago em crédito na folha de vencimentos sob rubrica própria, devendo, constatada a viabilidade operacional, receber referido benefício na forma de cartão/tickets alimentação.

§ 3º. A contratação de empresa para promover o regular funcionamento dos cartões/tickets alimentação ou similar previstos no parágrafo anterior, será feita nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021."

- 2.3. Com o término do contrato anteriormente firmado para a operacionalização do benefício, instaurou-se o Processo Licitatório nº 09/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2025, o qual restou fracassado. Diante desse resultado, revela-se necessária a realização de nova contratação, a fim de assegurar a continuidade do auxílio-alimentação, regularmente garantido aos servidores da Câmara Municipal de Manhuaçu.
- 2.4. A presente contratação justifica-se, portanto, pela imprescindibilidade de manter a prestação ininterrupta do benefício, medida essencial à preservação de condições adequadas de trabalho e ao cumprimento das obrigações legais da Administração para com seu quadro de pessoal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, c, Lei nº 14.133/2021)

- 3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, d, Lei nº 14.133/2021)

- 4.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico, com de chip de segurança, em arranjo aberto, recargas mensais de acordo com os valores pré-determinados pela Câmara Municipal de Manhuaçu.

Prestação de serviços relacionados ao cartão alimentação

- 4.2. O serviço envolve a gestão integral do programa de benefício de cartão alimentação, que inclui:



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- a) Gerenciamento Completo: A fornecedora será responsável por toda a operação do programa, desde a implementação até a gestão contínua, assegurando que todas as funcionalidades atendam às exigências contratuais e normativas;
- b) Implementação do Sistema de Cartões: A instalação e configuração do sistema, para o Departamento Financeiro e de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Manhuaçu, para que os créditos sejam processados de forma eficaz;
- c) Administração das Contas: A administração das contas dos beneficiários, com o controle de valores, transações e saldos disponíveis;
- d) Emissão e Distribuição Física dos Cartões: Os cartões serão emitidos de acordo com as especificações acordadas, com distribuição física organizada para garantir que todos os beneficiários recebam seu cartão sem custos adicionais;
- e) Serviços Correlatos: A fornecedora também será responsável por oferecer todos os serviços necessários ao bom funcionamento do cartão alimentação, como suporte técnico, manutenção do sistema e atualização de dados.

Formato e Características

- 4.3. O cartão será fornecido fisicamente, com senha numérica individual. Também será possível oferecer o cartão em formato digital, sem excluir a versão física;
- 4.4. O cartão deverá ter senha individualizada, e ser entregue em envelope lacrados com manual básico de utilização e cartão bloqueado. O desbloqueio do cartão deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.
- 4.5. A empresa contratada deverá entregar o cartão personalizado com:
 - a) Nome do beneficiário;
 - b) Razão social da Câmara Municipal de Manhuaçu;
 - c) Numeração de identificação sequencial e controle individual;
 - d) Data de validade; e
 - e) Nome, endereço, telefone e CNPJ da empresa contratada.
- 4.5.1. Nos casos em que o vale-alimentação for destinado a servidor que esteja atuando em substituição temporária a outro (por motivo de férias ou afastamentos legalmente previstos), os elementos de personalização mencionados na cláusula 4.5 poderão ser flexibilizados, conforme acordado entre a Câmara Municipal de Manhuaçu e a empresa contratada, com o objetivo de evitar a necessidade de emissão de múltiplos cartões específicos e, consequentemente, a geração de custos adicionais desnecessários.
- 4.6. O cartão eletrônico fornecido além de conter chip de segurança e ser capaz de receber recargas de créditos deverá disponibilizar controle de saldo e senha pessoal e intransferível para a validação das transações eletrônicas em equipamentos POS, PDV ou similar, no ato da compra nos estabelecimentos credenciados.
- 4.7. Os cartões eletrônicos deverão conter também mecanismos de criptografia que impeçam a sua reprodução e falsificação e que assegurem proteção aos beneficiários, no caso de perda, extravio, furto ou roubo.

Fornecimento



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 4.8. A partir da data do recebimento da Ordem de Serviços (OS), a Contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo o prazo máximo para emissão e entrega dos cartões (primeira e/ou segunda via) 7 (sete) dias úteis, e para carga dos créditos de 3 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação da Contratante.
- 4.9. Os cartões, quando solicitados, deverão ser entregues no Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Manhuaçu, situado na Hilda Vargas Leitão de Almeida, 141, Bairro Alfa Sul, Manhuaçu/MG, CEP: 36904-153..
- 4.10. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, acondicionados em envelopes lacrados, com a identificação do servidor e as instruções necessárias à operação do mesmo.
- 4.11. O custo do cartão de vale-alimentação de cada servidor/beneficiário, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 4.12. A Contratada deverá garantir a substituição do cartão vale-alimentação nos casos de defeito, desgaste, extravio, perda, roubo ou furto sem ônus para a contratante ou para o servidor/beneficiário, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão.
- 4.13. Departamento de Recursos Humanos entregará aos funcionários, individualmente, os cartões e as instruções para a sua correta utilização.
- 4.14. Em caso de prorrogação contratual, havendo mudanças operacionais ou de mercado que obriguem a implantação de cartão ou produto procedente de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos/magnéticos com chip, fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova, sem nenhum ônus, aos beneficiários/empregados.

Rede credenciada

- 4.15. **Não será necessário que a empresa a ser contratada comprove vínculo com os estabelecimentos comerciais ordinariamente demandados pelos servidores e beneficiários do instrumento contratual.**
- 4.16. Nesse ponto, convém informar que, após aprofundada pesquisa acerca de tal exigência, e em que pese posicionamento adotado pelo Tribunal de Contas no sentido de que, face à justificação técnica adequada, é viável a exigência de prévia comprovação de vínculo à rede credenciada (Acórdão 790/2025 – Plenário, Relator: Min. Augusto Sherman, Data da sessão: 16/04/2025¹), tal exigência não se configura imprescindível, sob o ponto de vista técnico, ao atendimento da necessidade experimentada.

¹"Será mantida a exigência constante no subitem 9.3, pois a rede credenciada solicitada se baseia nas reais necessidades dos funcionários do HCPA, uma vez que esses estabelecimentos comerciais foram mapeados com base na elevada utilização pelos empregados. O objetivo é resguardar a continuidade no atendimento das necessidades e conforto dos nossos funcionários. O credenciamento nestas redes não visa o direcionamento a nenhuma empresa e nem ferir o caráter competitivo do Certame, ademais conforme preceitu o subitem 9.2 do Termo de Referência, é especificado prazo para apresentação da rede credenciada a contar da assinatura do contrato. Isso significa dizer, do ponto de vista prático, que nenhum licitante precisa ter em sua rede credenciada os estabelecimentos referidos para participar do certame, ou seja, não se está diante de condicionante à disputa. Diante disso, entendemos que a rede requerida está dentro dos princípios de razoabilidade e proporcionalidade e que foi definida com base em critérios técnicos. (...). Verifica-se, assim, que a área técnica do HCPA considerou, sobretudo, garantir o atendimento das necessidades do elevado número de funcionários que utilizam o benefício em questão, baseado em mapeamento dos estabelecimentos comerciais mais utilizados, de modo que a definição da rede credenciada tem relação direta à necessidade da instituição de atender bem aos seus funcionários, garantindo-lhes liberdade de escolha e o conforto de prosseguirem frequentando os



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 4.17. Isso decorre do fator preponderante de o arranjo de pagamento se dar de forma aberta. Conforme definição apresentada pelo Banco Central (Resolução BCB nº 150, de 6 de outubro de 2021, Art. 2º, Inc. II) trata-se de “arranjo de pagamento em que as atividades relacionadas à prestação de serviços de pagamento por ele disciplinadas são realizadas por qualquer instituição que atenda aos critérios de participação estabelecidos no regulamento do arranjo”. A título de explicação, no arranjo aberto, a empresa oferece o cartão e utiliza uma bandeira de cartões de crédito (ELO, Visa, Mastercard etc.), para, em vez de ter a sua própria rede de estabelecimentos, vincular-se à rede da bandeira, por meio de credenciados vinculadas por empresa estranha à relação entre o ente Público e a Contratada.
- 4.18. Assim, considerando as empresas que operam sob a sistemática de arranjo aberto e a crescente de tais empresas no mercado nacional (e, consequentemente, na participação em processos licitatórios), a exigência de comprovação de rede credenciada não se torna imprescindível, já que os cartões serão aceitos em todo o território nacional, em elevado (e incontável) número de estabelecimentos.
- 4.19. Todavia, a Contratante poderá, a qualquer tempo, sugerir a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários. A Contratada deverá fornecer ao Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação, esclarecimentos acerca de eventual não aceitação dos cartões, por determinado estabelecimento, detalhando as providências e as soluções propostas para credenciamento/restabelecimento.
- 4.19.1. A CONTRATADA deverá comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.
- 4.19.2. A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos credenciados pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada.

Sistema de Apoio aos beneficiários e relatórios

- 4.20. A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização, QUANDO REQUERIDO PELA CONTRATANTE, das seguintes funcionalidades mínimas:
- 4.20.1. Dispor de sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades:

estabelecimentos em que mais utilizam o benefício do cartão alimentação, sem qualquer afronta aos princípios que regem o processo licitatório, dentre eles, o princípio da competitividade. O edital está em consonância com o que determina o TCU. A propósito: "[...] de acordo com a jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdão 2.547/2007, 2.651/2007, 587/2009, 1.071/2009, 1.335/2010, todos do plenário, e 7.083/2010 - 2ª Câmara), os requisitos definidos em edital voltados à rede credenciada devem buscar compatibilizar o caráter competitivo do certame com a satisfação das necessidades da entidade visando garantir o conforto e a liberdade de escolha dos funcionários da instituição para a aquisição de gêneros alimentícios, o que se insere no campo da discricionariedade do gestor, não se constituindo, com base nas informações constantes dos autos, em indício de direcionamento do procedimento licitatório ou perigo de lesão ao erário, sendo, essencialmente parte fundamental do objeto da licitação" (grifamos)".



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- a) Acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo gestor do contrato;
- b) Bloqueio de cartões e solicitação de novas vias;
- c) Emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos, rateados por Centro de Custo fornecido pelo Contratante;
- d) Acompanhamento do status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões.

- 4.20.2. Dispor de APPLICATIVO MOBILE PARA SMARTPHONE, no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões) ou através de PÁGINA WEB, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções:
- a) Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
 - b) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
 - c) Geração de nova senha ou troca de senha;
 - d) Consulta à rede credenciada próxima do usuário, por acionamento de GPS.

- 4.21. A empresa contratada deverá:

- a) Arcar com todas as despesas referentes ao transporte, frete e seguro dos cartões;
- b) Manter os cartões válidos enquanto neles houver crédito;
- c) Não estipular valor diário, máximo ou mínimo, para gastos nos cartões;
- d) Fornecer sistema de atendimento que permita consulta online de saldos e extratos, individualmente por cartão, bem como apresente opção rápida, via telefone e internet, de bloqueio de cartão e pedido de reemissão em caso de perda, furto ou roubo.

- 4.22. A contratada deverá disponibilizar aos beneficiários Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), nos termos do Decreto nº 11.034/2022, garantindo atendimento ao usuário para comunicações relativas a perda, roubo, extravio ou dano do cartão.

Serviços Disponibilizados

- 4.23. A Contratada deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o fiscal do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada.
- 4.24. Os créditos nos cartões deverão ser efetuados por meio de sistema ou arquivo eletrônico de responsabilidade da Contratada, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela Contratante.
- 4.25. Após a efetivação dos créditos, mensalmente, caberá à Contratada manter a disposição da Contratante:
- a) A relação dos servidores, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;
 - b) Relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado;
 - c) Relatório atualizado contendo a rede de estabelecimentos credenciados e descredenciados;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- d) Relatório com registro de ocorrências/solicitações/reclamações junto à Central de Atendimento, aplicativo ou outros meios.
- 4.26. A Contratada deverá, em até 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da primeira Ordem de Serviços (OS), informar o número do telefone da Central de Atendimento 0800 ou similar, sem custos adicionais para a Contratante, que atenderá as demandas decorrentes da administração e gerenciamento e aos usuários, todos os dias, para os serviços abaixo, sem prejuízo das funcionalidades previstas no aplicativo:
- a) Avisos de perda, roubo ou extravio, desgaste natural do cartão com imediata solicitação de 2ª via;
 - b) Bloqueio de cartão;
 - c) Alteração de senha pelo próprio servidor;
 - d) Consulta de saldo e da rede credenciada;
 - e) Esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício.
- 4.27. A Contratada deverá prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores da Contratante designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços.

Disponibilização dos Créditos

- 4.28. A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pelo Contratante com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista pela Contratante, para o crédito.
- 4.29. Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas, pela contratante, mensalmente, por ocasião da solicitação dos créditos.
- 4.30. O saldo disponível no cartão será acumulativo, ou seja, não haverá limite para o valor acumulado ou transferido, permitindo que os colaboradores utilizem o saldo conforme sua conveniência.
- 4.31. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter a validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente de crédito vinculado ao CPF do beneficiário, deverá ser a ele disponibilizado, quando solicitado à Contratada a qualquer tempo, na mesma modalidade do benefício concedido e atendido nesta contratação.

Plataforma de Gerenciamento

- 4.32. A contratada deverá disponibilizar, sem custos adicionais, uma plataforma de gerenciamento de cartões para o Departamento Financeiro e de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Manhuaçu, com as seguintes funcionalidades mínimas:
- a) Inclusão, exclusão, alteração e consulta de beneficiários, incluindo dados como nome, CPF e valor do benefício;
 - b) Solicitação de novos cartões para beneficiários;
 - c) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou outros eventos;
 - d) Envio de arquivos de pedidos de crédito em formato de planilha Excel (ou outro formato compatível), contendo informações como nome, CPF, valor e tipo de benefício;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- e) Alteração e exclusão dos benefícios, conforme a necessidade;
- f) Reversão de Créditos: Possibilidade de a Câmara Municipal realizar estornos de valores já creditados, se necessário;
- g) Geração de relatórios gerenciais mensais contendo, no mínimo, as seguintes informações:
I- Nome do colaborador; II- Número do cartão; III- Data do crédito; e IV- Valor do crédito concedido

Arranjo de pagamento

- 4.33. O sistema de pagamento será **aberto** (o trabalhador pode utilizar o cartão de vale-alimentação em qualquer estabelecimento da rede credenciada, mesmo que este não tenha contrato direto com a empresa emissora do benefício. É semelhante ao funcionamento de bandeiras como Visa, Mastercard, etc., onde múltiplos emissores e adquirentes operam no mesmo arranjo), o que proporciona flexibilidade na utilização dos créditos, permitindo que os colaboradores façam uso do benefício em uma rede ampla de estabelecimentos comerciais. Essa abordagem assegura que os cartões possam ser utilizados em diversos tipos de comércio, garantindo a aceitação de maneira ampla, conforme a necessidade dos beneficiários.
- 4.34. Somente serão aceitos cartões de Vale Alimentação que possuam bandeira de ampla aceitação no município de Manhuaçu.

Taxas e custos

- 4.35. Isenção de Taxa de Emissão e Entrega: Sem custos para a Contratante;
 - 4.35.1. Em caso de prorrogação do contrato por período superior a data de validade do cartão, competirá a Contratada disponibilizar novos cartões sem a cobrança de quaisquer valores;
- 4.36. Isenção de Taxa de Consumo: Não haverá cobrança de taxas sobre o saldo utilizado pelos colaboradores.

Segurança

- 4.37. Proteção de Dados Pessoais: Todos os dados dos colaboradores serão protegidos conforme a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e outras normativas de segurança.
- 4.38. Bloqueio Remoto e Reemissão de Cartões: Em caso de extravio ou roubo, deverá ser possível realizar o bloqueio remoto imediato do cartão e solicitar a reemissão de um novo cartão de forma ágil.

Vistoria

- 4.39. Considerando a natureza do objeto desta contratação, verifica-se que não há necessidade de realização de visita técnica prévia às dependências da instituição por parte das empresas interessadas.
- 4.40. Será facultado à empresa interessada realizar vistoria técnica nas dependências do órgão solicitante, em data e horário previamente agendados.
 - 4.40.1. Serão disponibilizados data e horário distintos aos interessados em realizar a vistoria, de forma a não coincidir a presença de diferentes empresas no mesmo momento.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 4.40.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil, bem como documento expedido pela empresa que comprove sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.40.3. O local a ser vistoriado será na Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141, Bairro Alfa Sul, Manhuaçu/MG – CEP 36904-153.
- 4.40.4. A vistoria poderá ser realizada até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário de abertura da sessão pública, desde que previamente agendada pelo e-mail licitacao@manhuacu.mg.leg.br ou pelo telefone (33) 3331-1740.
- 4.40.5. A vistoria não servirá como base para fins de desclassificação ou inabilitação de licitantes, constituindo mera faculdade para melhor avaliação das condições de execução dos serviços.
- 4.40.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir integralmente os ônus decorrentes da execução contratual.

Subcontratação

- 4.41. Não será admitida subcontratação ou a transferência a outrem da execução do objeto, exceto para serviços acessórios e complementares. No entanto, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto, não tendo a SUBCONTRATADA qualquer vínculo com a CONTRATANTE.

Garantia da contratação

- 4.42. De acordo com o entendimento pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no âmbito da contratação de serviços de gestão e fornecimento de vale-alimentação por meio de cartão eletrônico, em razão da natureza pré-paga da obrigação — que implica a antecipação de valores pela Administração antes da efetiva prestação dos serviços ao beneficiário —, revela-se necessária a exigência de garantia contratual como medida de mitigação dos riscos inerentes à execução. Em atenção a tal diretriz, a garantia a ser exigida deverá corresponder, no mínimo, ao montante equivalente a um mês do valor total anual do contrato, de modo a resguardar o interesse público e assegurar o adimplemento das obrigações pactuadas, em conformidade com os princípios da segurança jurídica, da eficiência e da proteção do erário:

"REPRESENTAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO. CLÁUSULA DE PAGAMENTO POSTECIPADO. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 3º, INCISO II, DA LEI 14.442/2022. REVOGAÇÃO. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO. (...) 64. Importante ressaltar que serão necessárias algumas **cautelas adicionais**, tendo em vista os riscos relacionados a esse tipo de procedimento (**repasse antecipado de recursos**), além de a contratada, no período em que se passar entre o momento em que ela recebe os recursos do contratante e a efetiva carga dos cartões de vale-alimentação, figurar como responsável por gerir recursos públicos. 65. Entre as medidas mitigatórias desses riscos, podem ser citadas a exigência de garantia



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

correspondente a no mínimo um mês do valor anual do contrato. Explica-se. Nos contratos de gerenciamento de cartões de vale-alimentação consta o valor total desse benefício. Por exemplo, no Credenciamento 5/2023 do Sescoop/UN, objeto destes autos, o valor por unidade estadual consta na peça 5, p. 33; assim, quando cada unidade estadual firmar seu contrato, esse valor constará do instrumento contratual. É certo que esse valor pode variar, pois o número de funcionários pode variar durante a execução do contrato, ainda assim constituiu-se como um valor de referência. **O risco para o contratante consiste em repassar os recursos à contratada e esta não efetuar a carga nos cartões de vale-alimentação.** Como o repasse é mensal, a exigência de garantia no valor mínimo de um mês do valor anual do contrato mitiga esse risco.⁶⁶ Ressalte-se que a exigência de garantia é comum nas licitações públicas e tem previsão legal ou regulamentar, conforme o órgão ou entidade promotor da licitação. Nesse sentido, a Lei 14.133/2021 prevê garantia de até 5% do valor do contrato, em regra, majorada para até 10% em casos complexos e com riscos envolvidos, podendo chegar a 30% nos casos de obras e serviços de engenharia de grande vulto (arts. 98 e 99 da Lei 14.133/2021); a Lei 13.303/2016 prevê garantia de até 5% do valor do contrato, em regra, podendo chegar a 10% nos casos obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados (art. 70, §§ 2º e 3º da Lei 13.303/2016) (...) 16. A permissão para a superação do percentual de 5% na fixação da garantia depende, portanto, da análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos na contratação. No caso do repasse à contratada antes que ocorra a recarga nos cartões de vale-alimentação, já foi demonstrado na instrução do TC Processo 000.225/2024-0 o atendimento a esses pressupostos, notadamente em relação ao risco relativo ao recebimento antecipado por parte da empresa e esta não efetuar a carga nos cartões de vale-alimentação, especialmente por se tratar de recursos públicos nas mãos de particulares. Assim, entende-se que a superação do percentual de 5% estaria plenamente justificada e atenderia ao disposto no art. 98 da Lei 14.133/2021. (Acórdão n. 5928/2024; Relator Aroldo Cedraz (Segunda Câmara); Data da sessão: 20/08/2024)". Grifo nosso.

- 4.43. À luz do disposto acima, a contratada ficará obrigada a apresentar garantia contratual, em valor correspondente a 01 (mês) do valor anual do contrato a ser estabelecido, isto é, 8,33% do valor contratual ($(1/12) \times 100 \approx 8,33\%$)
- 4.44. Caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - 4.44.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - 4.44.2. Seguro-garantia;
 - 4.44.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
 - 4.44.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 4.45. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no prazo de 35 (trinta e cinco dias), anteriormente a assinatura do contrato.
 - 4.45.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 4.45.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 4.45.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.45.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, salvo na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração (art. 96, §2º, da Lei Federal n. 14.133/2021).
- 4.45.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia no prazo acima fixado, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 4.46. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.47. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.48. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.49. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.50. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
 - 4.50.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 4.50.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 4.50.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 4.51. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 4.52. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.53. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.54. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
 - 4.54.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 4.54.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.55. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuênciam ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
 - 4.55.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
 - 4.55.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.56. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.57. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 4.58. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.59. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

A CONTRATANTE está obrigada a:

- 5.1. Propiciar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação;
- 5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 5.4. Notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.5. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
- 5.6. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 dias úteis;

A CONTRATADA está obrigada a:

- 5.7. Cumprir todas as obrigações dispostas neste Termo de Referência.
- 5.8. O cartão terá um prazo mínimo de validade de 12 meses a partir da data de emissão.
- 5.9. Após a assinatura do contrato e requerimento do setor competente, a primeira emissão de cartões deverá ser entregue no prazo de 7 (sete) dias úteis. Os cartões eletrônicos solicitados após a primeira remessa, assim como as solicitações de 2ª via de cartão, deverão ser entregues no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis da data de solicitação, sem ônus para a contratante.
- 5.10. As informações cadastrais dos beneficiários da Câmara Municipal de Manhuaçu serão fornecidas à Contratada, em meio magnético, por meio de arquivo eletrônico (arquivo txt, planilha xls ou similares).
- 5.11. A empresa contratada deverá disponibilizar o auxílio vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", em ampla rede de estabelecimentos credenciados (supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, restaurantes, etc.) de âmbito regional.
- 5.12. Em caso de furto, roubo, perda ou extravio ou imperfeição da confecção do cartão eletrônico, a CONTRATADA terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão à CONTRATANTE que disponibilizará ao beneficiário, com os créditos já disponíveis para utilização. A CONTRATADA deverá estar ciente de que NÃO haverá custo de emissão e reemissão (2ª via) de cartões, podendo as emissões posteriores serem cobradas nos termos dos valores praticados no mercado, devidamente comprovados pela CONTRATADA.
 - 5.12.1. A conformidade dos custos para emissão da 3ª via e/ou posteriores deverá ser apurada pela CONTRATANTE, mas o pagamento de eventual valor competirá ao servidor demandante.
- 5.13. A Câmara Municipal de Manhuaçu solicitará, sob demanda, por meio eletrônico, os valores dos créditos para cada beneficiário a ser disponibilizado nos cartões-alimentação. A empresa contratada deverá oferecer a recarga e a consulta do saldo do cartão com chip através de sistema online.
- 5.14. Os créditos deverão ser disponibilizados nos respectivos cartões no dia agendado, conforme prazo estipulado e solicitação, independentemente de ser dia útil ou não.
- 5.15. A empresa contratada deverá possuir central de atendimento 0800, ou similar, sem custos para a Câmara Municipal de Manhuaçu, a fim de atender ao setor responsável pela



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

administração do programa de alimentação, visando um melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas.

- 5.16. A contratada, em até 5 (cinco) dias úteis da Ordem de Serviço, deverá informar o número da central de atendimento 0800 ou similar, sem custos adicionais para a Câmara Municipal de Manhuaçu, que atenderá os beneficiários (empregados) quanto aos serviços de bloqueio e desbloqueio de cartão, alteração de senha, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício.
- 5.17. Os serviços de recarga do cartões-alimentação, resultantes da contratação, serão executados e entregues continuadamente, mediante demanda, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

6. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 6.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 6.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 6.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 6.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 6.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 6.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 6.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 6.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 6.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 6.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 6.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, e, Lei nº 14.133/2021)

- 7.1. A prestação dos serviços será realizada na modalidade “pré-paga”, com periodicidade mensal.
- 7.2. Caberá a Contratante realizar a transferência dos valores pactuados à Contratada, destinados ao crédito dos colaboradores da Contratante, até três dias úteis antes da data previamente acordada entre as partes. A Contratada, por sua vez, deverá disponibilizar os referidos créditos aos colaboradores da Contratante na data acordada.
 - 7.2.1. Caso a transferência não seja efetuada pela Contratante no prazo estipulado, a Contratada terá até quatro dias úteis, contados a partir da efetivação do pagamento pela Contratante, para realizar a disponibilização dos créditos.
- 7.3. Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data do pedido da Câmara Municipal de Manhuaçu.
- 7.4. Emissões subsequentes de cartões: prazo até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data do pedido da Câmara Municipal de Manhuaçu.
- 7.5. Disponibilização do crédito: em data pré-determinada pela Câmara Municipal de Manhuaçu, que observará o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do pedido, após prévio repasse dos valores à Contratada.
- 7.6. Substituição dos cartões: prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico.
- 7.7. Validade do cartão: mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão; e
- 7.8. Manutenção do atendimento à Câmara Municipal de Manhuaçu e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual: período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar do evento.

7.9. A execução do objeto deverá observar o seguinte cronograma:

Etapa	Atividade	Prazo
1	Interface entre a pessoa jurídica contratada e a Câmara, para os ajustes necessários à execução do serviço.	Em até 3 (três) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato.
2	Solicitação, pela Câmara, da entrega dos cartões, com senha.	No primeiro dia seguinte à etapa 1.
3	Entrega dos cartões, com senha, na sede da Câmara.	Em até 07 (sete) dias úteis, a partir da etapa 2.
4	Solicitação de disponibilização de crédito nos cartões.	Solicitada pela Contratante até 03 (três) dias úteis antes da data previamente definida para o pagamento do salário.
5	Disponibilização do crédito nos cartões.	Em até 3 (três) dias úteis, na data definida pela Administração, a partir da etapa 4.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

Prazo de entrega

- 7.10. O prazo para entrega dos cartões alimentação será de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data do pedido da Câmara Municipal.
 - 7.10.1. A entrega dos cartões deverá ser realizada no seguinte endereço: Hilda Vargas Leitão de Almeida, 141, Bairro Alfa Sul, Manhuaçu/MG, CEP: 36904-153.
 - 7.10.2. Na entrega do cartão alimentação, o colaborador deverá receber acesso ao aplicativo móvel.
- 7.11. A plataforma de gerenciamento dos cartões, acessível aos Departamentos Financeiro e de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Manhuaçu, deverá estar em plena operação no momento da entrega dos cartões.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 7.12. O prazo de garantia dos serviços se estenderá por toda duração do contrato e mais 90 (noventa) dias após seu encerramento. A garantia deverá cobrir todas as ocorrências ou problemas relacionados ao fornecimento e operação dos cartões alimentação.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" e "g" da Lei nº 14.133/21)

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilas.
- 8.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), bem como gerenciada pelo Gestor do Contrato ou pelos respectivos substitutos, nos termos das atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no art. 22 e 23 do Decreto Legislativo nº 10/2023 que “regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

9. CRITÉRIOS DE MEDIDAÇĀO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, "g", Lei nº 14.133/2021)

- 9.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 9.1.1. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou
 - 9.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.2. A avaliação das entregas se baseará na verificação de atendimento às legislações e normativas vigentes, dos requisitos estabelecidos para o produto neste Termo de Referência e da entrega de todos os produtos previstos para a etapa.

Do recebimento

- 9.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133) e definitivamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelo Gestor do Contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (Art. 140, I, b, da Lei nº 14.133).
- 9.4. O prazo da disposição acima será contado da comprovação mensal da prestação dos serviços.
- 9.5. Os serviços e produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço e dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidation e Pagamento

- 9.7. A Câmara Municipal de Manhuaçu repassará mensalmente à Contratada apenas o valor correspondente aos créditos destinados aos beneficiários, caracterizado como adiantamento de recursos, sem natureza de pagamento pelos serviços prestados.
- 9.8. O pagamento à Contratada pelos serviços de gestão e manutenção dos cartões restringir-se-á à Taxa de Administração, apurada sobre o valor total dos créditos repassados, observadas as seguintes condições:
 - a) Se a Taxa de Administração for positiva, o valor correspondente será pago mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços e mediante apresentação de nota fiscal e relatório de execução;
 - b) Se a Taxa de Administração for negativa, será aplicado o desconto sobre o valor dos créditos, sem pagamento adicional à Contratada;
- 9.9. Em qualquer hipótese, é vedado o pagamento antecipado da Taxa de Administração, nos termos da legislação aplicável à Administração Pública.
- 9.10. Pelo cumprimento do objeto adquirido, a Contratante pagará a quantia relativa ao objeto executado, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 9.11. Nos preços ofertados nas propostas, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como, por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos objetos da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Contratante nenhum custo adicional.
- 9.12. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de Depósito Bancário em conta corrente indicada pelo contratado, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 9.13. A proponente vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura Eletrônica com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.
- 9.14. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 9.15. Os pagamentos serão efetuados em até 7(sete) dias úteis após recebimento mensal da contratante dos produtos e/ou serviços, mediante aceitação e atesto das Notas Fiscais Eletrônicas, depois de realizado todo processamento contábil.
- 9.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial, em conformidade com a IN RFB nº 1.234/2012 e com o Decreto Municipal nº 075 de 24 de agosto de 2023, que “dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, autarquias e fundações municipais pelo fornecimento de bens e serviços”.
- 9.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Prazo para Repasse dos Recursos

- 9.19. O pagamento efetivar-se-á na modalidade pré-pago, de modo que, uma vez realizado o pedido de recarga dos cartões e efetuado o repasse, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para liberar os créditos nos cartões.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Legislativo nº 10/2023, o Contratado que:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato (alínea “a” do item acima), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 68 do Decreto Legislativo nº 10/2023);

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 73 do Decreto Legislativo nº 10/2023);

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem acima (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 74 do Decreto Legislativo nº 10/2023).

10.2.4. Multa (art. 69 e seguintes, Decreto Legislativo nº 10/2023):

- a) **Moratória, de 0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) **Administrativa, de 10%** (dez inteiros por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do (a) licitante ou futuro (a) contratado (a) em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) **Administrativa, de 3%** (três inteiros por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta na hipótese de o (a) licitante ou futuro (a)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

contratado (a) retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- c.1.) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- c.2.) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
- c.3.) tumultuar a sessão pública da licitação;
- c.4.) descumprir requisitos de habilitação na modalidade Pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- c.5.) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de Contratação Direta ou de Licitação;
- c.6.) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG dentro do prazo concedido por esta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
- c.7.) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o (a) licitante ou contratado (a) enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar Federal Nº 123/2006 e suas alterações;
- c.8.) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- c.9.) outras situações de natureza correlatas.

- d) **Administrativa, de 3%** (três inteiros por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- d.1.) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- d.2.) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- d.3.) deixar de regularizar no prazo definido pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d.4.) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
- d.5.) não devolver os valores pagos indevidamente pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
- d.6.) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- d.7.) utilizar as dependências da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG para fins diversos do objeto do contrato;
- d.8.) tolerar no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- d.9.) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- d.10.) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
- d.11.) deixar de repor funcionários faltosos;
- d.12.) deixar de controlar a presença de empregados na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- d.13.) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- d.14.) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- d.15.) deixar de apresentar quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- d.15.) outras situações de natureza correlatas.

- e) **Multa administrativa de 5%** (cinco inteiros por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta na hipótese de o (a) contratado (a) entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- f) **Multa administrativa de 10 %** (dez inteiros por cento) sobre o valor total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços quando o (a) contratado (a) ou fornecedor (a) registrado (a) der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

- 10.3. Se a recusa em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o **item 10.2.4., alínea “b”**, for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa (art. 70, §1º, Decreto Legislativo 10/2023).
- 10.4. O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória para efeito de cálculo da multa será contado em dias contínuos, a partir do 1º(primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento (art. 70, §3º, Decreto Legislativo 10/2023).
- 10.5. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste Termo, cumulando-se os respectivos valores (art. 70, §4º, Decreto Legislativo 10/2023).
- 10.6. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco inteiros por cento) de que trata o item **10.2.4., alínea “e”**, será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida (art. 70, §5º, Decreto Legislativo 10/2023).



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 10.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 70, §6º, Decreto Legislativo nº 10/2023).
- 10.8. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 65, §2º, Decreto Legislativo nº 10/2023).
- 10.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 81, caput, Decreto Legislativo nº 10/2023).
- 10.10. Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o (a) licitante ou contratado (a) pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente (art. 71, I, Decreto Legislativo nº 10/2023 c/c art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);
- 10.11. Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia (art. 71, II, Decreto Legislativo nº 10/2023 c/c art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);
- 10.12. Impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo será o crédito correspondente inscrito em Dívida Ativa com relatório encaminhado à Procuradoria Geral do Município de Manhuaçu/MG para as providências cabíveis (art. 71, III, Decreto Legislativo nº 10/2023 c/c art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 (art. 155 e ss) e no Decreto Legislativo nº 10/2023 (art. 75 e ss).
- 10.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 92 do Decreto Legislativo nº 10/2023; art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - f) situação econômico-financeira do (a) acusado (a), em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.
- 10.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos no Decreto Legislativo nº 10/2023(art. 97, Decreto Legislativo nº 10/2023; art. 159, Lei 14.133/2021).
- 10.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

Executivo Federal (Art. 100, Decreto Legislativo nº 10/2023; Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Legislativo nº 10/2023 (art. 98 e seguintes).

10.18. As demais disposições referentes às infrações administrativas e ao procedimento para aplicação das sanções encontram-se disciplinadas no Decreto Legislativo nº 10/2023, cujos termos serão integralmente observados.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO (art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

11.1. Considerando o art. 10, II do Decreto Legislativo nº 10, de 20 de julho de 2023, que “Regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.” e a sugestão aventada pela Equipe de Formalização e Planejamento quando na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO), nos termos do inciso XLI, art. 6º e art. 29 da Lei 14.133/2021.

11.2. **O critério de aceitabilidade de preços** será o percentual estimado da taxa de administração, tido como percentual máximo para a contratação.

11.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Exigências de Habilitação

11.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 11.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 11.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica (art. 66, da Lei n. 14.133/2021)

- 11.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 11.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 11.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 11.16. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- 11.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
- 11.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 11.19. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 11.20. Documento comprobatório de seus administradores: o ato constitutivo da pessoa jurídica deve ser acompanhado de CNH/RG dos administradores, contendo CPF.
- 11.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68, da Lei n. 14.133/2021)

- 11.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 11.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 11.26.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, visto que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de prova de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.
- 11.27. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.29. Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 206 do Código Tributário Nacional.

Qualificação Técnica

- 11.30. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou CERTIDÃO(ÕES), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa interessada, devidamente datado(s), assinado(s) e com a identificação do atestante, que comprove(m) ter prestado serviços compatíveis com o objeto licitado em um valor total de, no mínimo, 50% do valor total estimado da contratação(art. 67, §1º, da Lei n. 14.133/2021).
 - 11.30.1. Poderá ser realizada diligência para comprovar a autenticidade do atestado de capacidade técnica.

Qualificação Econômico-Financeira (art. 69, da Lei n. 14.133/2021)

- 11.31. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

11.32. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

11.33. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

11.33.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

11.34. Os índices serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

11.34.1. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

11.34.2. Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

11.34.3. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

11.35. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

11.36. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (artigo 65, §1º, Lei nº 14.133/2021).

11.37. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, §6º da Lei nº 14.133/2021).

Declarações (Art. 63, I, IV, art. 67, VI c/c Art. 63, §3º e art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021)

11.38. Declarações: de inexistências de fatos impeditivos e condições de habilitação; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, reserva de cargos.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, i, Lei nº 14.133/2021)

12.1. O valor estimado para a contratação anual do fornecimento do auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Manhuaçu é de **R\$ 410.688,72** (quatrocentos e dez mil e seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), enquanto a taxa de administração é de **0%**.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma dos artigos 89 e 92, da Lei nº 14.133 de 2021.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, j, Lei nº 14.133/2021)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

00101001.0103100012.001. 33904600000 – Ficha 0000013 – Auxílio-Alimentação

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

Anexo I. Estudo Técnico Preliminar;

Anexo I.I. Plano/Mapa de gestão de riscos na operacionalização da contratação/aquisição;

Manhuaçu/MG, 25 de agosto de 2025.

Elaboração: Equipe de Formalização e Planejamento

Jaluza Elvira Barnabé Miranda Vieira

Marcelo Gonçalves Dutra

Vanessa Albergaria dos Santos Conrado

OBS: Deixa-se de se publicar o Estudo Técnico Preliminar, pelas razões decididas pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.273/2024, do Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 23.10.2024².

² A supressão da publicação do ETP segue orientação do TCU, que afasta a obrigatoriedade de divulgação do mesmo como anexo ao edital, embora não impeça seu acesso pelos interessados. Assim, apesar de não ter sido publicado, o Estudo Técnico Preliminar pode ser disponibilizado mediante requerimento formal, com fundamento na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Os interessados podem solicitar acesso ao documento através do e-mail: licitacao@manhuacu.mg.leg.br



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA

Item	Descrição
01	VALE-ALIMENTAÇÃO (CARTÃO ALIMENTAÇÃO) Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de implantação, disponibilização, administração e emissão de cartão eletrônico com chip de segurança, EM ARRANJO ABERTO, para aquisição de alimentos, para atendimento da demanda da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, na modalidade de maior desconto (taxa de administração), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.

Cartões		Valor do Benefício Individual	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado	Taxa Administrativa em Percentual
Unid.	Quant. Estimada				
Serviço	58*	R\$ 590,07	R\$ 34.224,06	R\$ 410.688,72	_____

* 54 (cinquenta e quatro) correspondem à demanda imediata

OBS: A participação no certame implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório e que as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA, e presumem que o licitante tomou conhecimento de todas as exigências contidas neste Edital.

Conforme o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, declara o licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto, sob pena da sanção prevista no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

- Prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias.
- O percentual de taxa administrativa deverá ser preenchido no campo apropriado do sistema eletrônico.
- Finalizada a disputa, a plataforma e/ou a Pregoeira encaminhará uma notificação para que o fornecedor que apresentou a melhor proposta **envie proposta final readequada** com o VALOR FINAL DO LANCE VENCEDOR, e os valores unitários e totais, na aba "Documentos Complementares. (o modelo de proposta final readequada consta no Anexo VI do presente Edital).
- OBSERVAÇÃO: POR FORÇA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, **É VEDADO AO LICITANTE SE IDENTIFICAR NO CAMPO MARCA E MODELO AO ENVIAR A PROPOSTA; SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.** Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, e através deste documento, o licitante deverá preencher as informações no campo apropriado. Nos referidos campos, devem ser inseridas palavras somente relativas à marca e modelo. No caso de serviços, o proponente pode apenas incluir a palavra "serviços".



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÕES CONJUNTAS¹

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei:

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (ART. 63, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na PRESENTE DE LICITAÇÃO, da Câmara Municipal de Manhuaçu, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, atendendo plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório, declarando conhecer o fato impeditivo disposto no Art. 105 da Lei Orgânica Municipal .Estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (art. 68, VI, da lei nº 14.133/2021)

QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

QUE, caso aplicável, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Responsável legal da empresa

(Assinar, preferencialmente de forma digital, e inserir na PLATAFORMA BLL)

OBS: Obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA CONTRATAÇÃO (ART. 67, VI C/C ART. 63, §3º DA LEI Nº 14.133/2021).

QUE, sob as penas da lei, está ciente e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. Por tais motivos, assumimos o compromisso de desempenhar o serviço com zelo e observância a todas as regras disposta no presente Edital e em seus anexos, caso nos sagramos vencedores da presente licitação.

Local e data.

Responsável técnico da empresa

(Assinar, preferencialmente de forma digital, e inserir na PLATAFORMA BLL)

OBS: Obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

¹¹Art. 105: O prefeito, os vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles, exceto em relação aos Vereadores, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais **não poderão contratar com o Município**, subsistido a proibição, até seis meses após findarem as respectivas funções. (Alterado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal 004/2009).



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (indicar a condição na qual a empresa se enquadra: Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP), conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º desse mesmo artigo.

Declara, também, que no ano-calendário de realização desta contratação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da licitante
(Assinar, preferencialmente de forma digital, e inserir na PLATAFORMA BLL)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

ANEXO V MODELO DE PROCURAÇÃO

A _____ (nome da proponente), CNPJ nº. _____, com sede à _____, nº ___, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 05/2025**, da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local e data.

Representante legal da empresa
(Assinar, preferencialmente de forma digital, e inserir na PLATAFORMA BLL)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

ANEXO VI MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL

PROCESSO LICITATÓRIO 27/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025		
Fornecedor:		
CNPJ:		
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	Email:	
Banco:	Agência:	Conta corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL		

Item	Descrição
01	VALE-ALIMENTAÇÃO (CARTÃO ALIMENTAÇÃO) Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de implantação, disponibilização, administração e emissão de cartão eletrônico com chip de segurança, EM ARRANJO ABERTO, para aquisição de alimentos, para atendimento da demanda da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, na modalidade de maior desconto (taxa de administração), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.

Unid.	Cartões		Valor do Benefício Individual	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado	Taxa Administrativa em Percentual
		Quant. Estimada				
Serviço		58*	R\$ 590,07	R\$ 34.224,06	R\$ 410.688,72	_____

* 54 (cinquenta e três) correspondem à demanda imediata

Conforme o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, declaramos que esta proposta comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da licitante
(Assinar, preferencialmente de forma digital, e inserir na PLATAFORMA BLL)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

ANEXO VII

MINUTA TERMO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 27/2025

Pregão Eletrônico nº 05/2025

Prestação de serviços técnicos de implantação, disponibilização, administração e emissão de cartão eletrônico com chip de segurança para aquisição de alimentos, para atender à demanda da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL MANHUAÇU**, e de outro lado, como **CONTRATADO, _____**, em conformidade com as cláusulas abaixo estabelecidas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 26.220.251/0001-75, com sede na Rua Hilda Vargas Leitão, nº 141, Bairro Alfa Sul, município de Manhuaçu/MG,neste ato representada por sua Presidente, Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa,inscrito(a) no CNPJ sob o nº,sediado(a) na....., em..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por..... (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 27/2025e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de implantação, disponibilização, administração e emissão de cartão eletrônico com chip de segurança, EM ARRANJO ABERTO,para aquisição de alimentos, para atender à demanda da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na tabela abaixo:

Cartões		Valor do Benefício Individual	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado	Taxa Administrativa em Percentual
Unid.	Quant. Estimada				
Serviço	58*	R\$ 590,07	R\$ 34.224,06	R\$ 410.688,72	_____

*54 (cinquenta e quatro) correspondem à demanda imediata

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- Termo de Referência;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- b) Edital;
- c) Proposta da contratada;
- d) Anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APlicável e DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 2.1. Aplica-se a execução do contrato as determinações e os ritos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Legislativo nº 10/2023 da Câmara Municipal de Manhuaçu;
- 2.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada a observância dos critérios dispostos no art. 105 e 107 da Lei 14.133/2021, sobretudo, ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA– PREÇO (art. 92, V)

- 5.4. A presente contratação possui, para o seu período de vigência, o valor global de R\$ _____. Com uma taxa de administração de _____.(_____)
- 5.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de Depósito Bancário em conta corrente indicada pelo contratado, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 6.2. O contratado deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura Eletrônica com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 6.4. Os pagamentos serão realizados de forma mensal, efetuados até 7 (sete dias), do recebimento da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao mês da prestação dos serviços, mediante aceitação e atesto das Notas Fiscais Eletrônicas, depois de realizado todo processamento contábil e recebimento definitivo.
- 6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 6.6. Demais disposições em relação ao pagamento e repasses de valores para disponibilização aos beneficiário constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01 de setembro de 2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 6.1. Propiciar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação;
- 6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 6.4. Notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.5. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
- 6.6. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 dias úteis;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Cumprir todas as obrigações dispostas no Termo de Referência, Edital e Contrato.
- 9.2. O cartão terá um prazo mínimo de validade de 12 meses a partir da data de emissão.
- 9.3. Após a assinatura do contrato e requerimento do setor competente, a primeira emissão de cartões deverá ser entregue no prazo de 7 (sete) dias úteis. Os cartões eletrônicos solicitados após a primeira remessa, assim como as solicitações de 2ª via de cartão, deverão ser entregues no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis da data de solicitação, sem ônus para a contratante.
- 9.4. As informações cadastrais dos beneficiários da Câmara Municipal de Manhuaçu serão fornecidas à Contratada, em meio magnético, por meio de arquivo eletrônico (arquivo txt, planilha xls ou similares).
- 9.5. A empresa contratada deverá disponibilizar o auxílio vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", em ampla rede de estabelecimentos credenciados (supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, restaurantes, etc.) de âmbito regional.
- 9.6. Em caso de furto, roubo, perda ou extravio ou imperfeição da confecção do cartão eletrônico, a CONTRATADA terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão à CONTRATANTE que disponibilizará ao beneficiário, com os créditos já disponíveis para utilização. A CONTRATADA deverá estar ciente de que NÃO haverá custo de emissão e reemissão (2ª via) de cartões, podendo as emissões posteriores serem cobradas nos termos dos valores praticados no mercado, devidamente comprovados pela CONTRATADA.
 - 9.6.1. A conformidade dos custos para emissão da 3ª via e/ou posteriores deverá ser apurada pela CONTRATANTE, mas o pagamento de eventual valor competirá ao servidor demandante.
- 9.7. A Câmara Municipal de Manhuaçu solicitará, sob demanda, por meio eletrônico, os valores dos créditos para cada beneficiário a ser disponibilizado nos cartões-alimentação. A empresa contratada deverá oferecer a recarga e a consulta do saldo do cartão com chip, exclusivamente, através de sistema online.
- 9.8. Os créditos deverão ser disponibilizados nos respectivos cartões no dia agendado, conforme prazo estipulado e solicitação, independentemente de ser dia útil ou não.
- 9.9. A empresa contratada deverá possuir central de atendimento 0800, ou similar, sem custos para a Câmara Municipal de Manhuaçu, a fim de atender ao setor responsável pela administração do programa de alimentação, visando um melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas.
- 9.10. A contratada, em até 5 (cinco) dias úteis da Ordem de Serviço, deverá informar o número da central de atendimento 0800 ou similar, sem custos adicionais para a Câmara Municipal de Manhuaçu, que atenderá os beneficiários (empregados) quanto aos serviços de bloqueio e desbloqueio de cartão,



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

alteração de senha, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício.

- 9.11. Os serviços de recarga do cartões-alimentação, resultantes da contratação, serão executados e entregues continuadamente, mediante demanda, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.
- 9.12. Além daquelas determinadas em Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, são obrigações da CONTRATADA:
 - 9.12.1. Prestar os serviços na forma acordada;
 - 9.12.2. Cumprir a legislação, as Normas Técnicas instituídas pela ANVISA e ABNT, inerentes à execução do objeto;
 - 9.12.3. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos da Lei 14.133/2021;
 - 9.12.4. Oferecer o serviço objeto de forma satisfatória à contratante, observada a discriminação dos objetos;
 - 9.12.5. Prestar toda e qualquer informação sempre que solicitada pelo responsável da contratante;
 - 9.12.6. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela contratante quanto à execução dos serviços contratados;
 - 9.12.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do contrato;
 - 9.12.8. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
 - 9.12.9. Providenciar certidões, licenças e demais documentos expedidos pelos órgãos fiscalizadores/controladores/responsáveis pelas liberações/aprovações necessárias ao fornecimento do objeto contratado, quando for o caso;
 - 9.12.10. Fornecer a documentação, tais como certidões negativas de débitos, sempre que solicitada, para fins de atualização no processo, sendo que o não fornecimento implica na suspensão temporária do pagamento até a regularização das mesmas;
 - 9.12.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
 - 9.12.12. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar em defeito na prestação do serviço;
 - 9.12.13. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos quanto à entrega dos serviços
 - 9.12.14. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
 - 9.12.15. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 9.12.16. Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa;
 - 9.12.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e de segurança do trabalho vigente;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 9.12.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação;
- 9.12.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante;
- 9.12.20. Efetuar comunicação à Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.12.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto à eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11.O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12.Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Haverá a exigência de garantia contratual, conforme razões expostas no item 4.41 a 4.58 do Termo de Referência.

11.2. A contratada ficará obrigada a apresentar garantia contratual, em valor correspondente a 01 (mês) do valor anual do contrato a ser estabelecido, isto é, 8,33% do valor contratual ((1/12) × 100≈ 8,33%)

11.3. Caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.3.2. Seguro-garantia;

11.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.3.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no prazo de 35 (trinta e cinco dias), anteriormente a assinatura do contrato.

11.4.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

11.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, salvo na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração (art. 96, §2º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

11.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia no prazo acima fixado, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 11.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 11.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 11.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
 - 11.9.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.9.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 11.9.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 11.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
 - 11.13.1. O emitente da garantia oferecida pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuênciam ao resgate do título de



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstaciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.14.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

11.14.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Legislativo nº 10/2023, o Contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato (alínea "a" do item acima), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 68 do Decreto Legislativo nº 10/2023);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b" a "g" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 73 do Decreto Legislativo nº 10/2023);



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem acima (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 74 do Decreto Legislativo nº 10/2023).
- d) Multa (art. 69 e seguintes, Decreto Legislativo nº 10/2023):
 - a) **Moratória, de 0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - b) **Administrativa, de 10%** (dez inteiros por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do (a) licitante ou futuro (a) contratado (a) em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
 - c) **Administrativa, de 3%** (três inteiros por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta na hipótese de o (a) licitante ou futuro (a) contratado (a) retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
 - c.1.) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
 - c.2.) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
 - c.3.) tumultuar a sessão pública da licitação;
 - c.4.) descumprir requisitos de habilitação na modalidade Pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
 - c.5.) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de Contratação Direta ou de Licitação;
 - c.6.) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG dentro do prazo concedido por esta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
 - c.7.) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o (a) licitante ou contratado (a) enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar Federal Nº 123/2006 e suas alterações;
 - c.8.) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
 - c.9.) outras situações de natureza correlatas.
 - d) **Administrativa, de 3%** (três inteiros por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
 - d.1.) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
 - d.2.) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- d.3.) deixar de regularizar no prazo definido pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d.4.) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
- d.5.) não devolver os valores pagos indevidamente pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
- d.6.) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- d.7.) utilizar as dependências da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG para fins diversos do objeto do contrato;
- d.8.) tolerar no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- d.9.) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- d.10.) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
- d.11.) deixar de repor funcionários faltosos;
- d.12.) deixar de controlar a presença de empregados na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- d.13.) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- d.14.) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- d.15.) deixar de apresentar quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- d.15.) outras situações de natureza correlatas.

- e) Multa administrativa de 5% (cinco inteiros por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta na hipótese de o (a) contratado (a) entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- f) Multa administrativa de 10 % (dez inteiros por cento)** sobre o valor total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços quando o (a) contratado (a) ou fornecedor (a) registrado (a) der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

- 12.3. Se a recusa em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o **item 10.2.4., alínea “b”**, for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa (art. 70, §1º, Decreto Legislativo 10/2023).
- 12.4. O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória para efeito de cálculo da multa será contado em dias contínuos, a partir do 1º(primeiro) dia útil subsequente ao do



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento (art. 70, §3º, Decreto Legislativo 10/2023).

- 12.5. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste Termo, cumulando-se os respectivos valores (art. 70, §4º, Decreto Legislativo 10/2023).
- 12.6. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco inteiros por cento) de que trata o item **10.2.4., alínea “e”**, será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida (art. 70, §5º, Decreto Legislativo 10/2023).
- 12.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 70, §6º, Decreto Legislativo nº 10/2023).
- 12.8. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 65, §2º, Decreto Legislativo nº 10/2023).
- 12.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 81, caput, Decreto Legislativo nº 10/2023).
- 12.10. Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o (a) licitante ou contratado (a) pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente (art. 71, I, Decreto Legislativo nº 10/2023 c/c art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);
- 12.11. Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia (art. 71, II, Decreto Legislativo nº 10/2023 c/c art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);
- 12.12. Impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo será o crédito correspondente inscrito em Dívida Ativa com relatório encaminhado à Procuradoria Geral do Município de Manhuaçu/MG para as providências cabíveis (art. 71, III, Decreto Legislativo nº 10/2023 c/c art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 (art. 155 e ss) e no Decreto Legislativo nº 10/2023 (art. 75 e ss).
- 12.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 92 do Decreto Legislativo nº 10/2023; art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - f) situação econômico-financeira do (a) acusado (a), em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.
- 12.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos no Decreto Legislativo nº 10/2023(art. 97, Decreto Legislativo nº 10/2023; art. 159, Lei 14.133/2021).

12.16.O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 100, Decreto Legislativo nº 10/2023; Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.17.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Legislativo nº 10/2023 (art. 98 e seguintes).

12.18.As demais disposições referentes às infrações administrativas e ao procedimento para aplicação das sanções encontram-se disciplinadas no Decreto Legislativo nº 10/2023, cujos termos serão integralmente observados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

00101001.0103100012.001. 33904600000 – Ficha 0000013 – Auxílio-Alimentação

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

- 16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, mandaram que digitasse o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, indo todas assinadas pelas testemunhas, que assistiram ao ato e a leitura do mesmo e o que nele contém feito pelas partes contratantes.

Manhuaçu/MG, data

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

ANEXO VII - MINUTA TERMO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 27/2025

Pregão Eletrônico nº 05/2025

*Prestação de serviços técnicos de implantação, disponibilização, administração e emissão de cartão eletrônico com chip de segurança para aquisição de alimentos, para atender à demanda da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL MANHUAÇU**, e de outro lado, como **CONTRATADO**, _____, em conformidade com as cláusulas abaixo estabelecidas.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 26.220.251/0001-75, com sede na Rua Hilda Vargas Leitão, nº 141, Bairro Alfa Sul, município de Manhuaçu/MG, neste ato representada por sua Presidente, Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ sob o nº sediado(a) na....., em..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por..... (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa OUprocuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 27/2025e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de implantação, disponibilização, administração e emissão de cartão eletrônico com chip de segurança, EM ARRANJO ABERTO, para aquisição de alimentos, para atender à demanda da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na tabela abaixo:

Cartões		Valor do Benefício Individual	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado	Taxa Administrativa em Percentual
Unid.	Quant. Estimada				
Serviço	58*	R\$ 590,07	R\$ 34.224,06	R\$ 410.688,72	_____

*54 (cinquenta e quatro) correspondem à demanda imediata

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- Termo de Referência;
- Edital;
- Proposta da contratada;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- d) Anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APlicável e DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 2.1. Aplica-se a execução do contrato as determinações e os ritos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Legislativo nº 10/2023 da Câmara Municipal de Manhuaçu;
- 2.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada a observância dos critérios dispostos no art. 105 e 107 da Lei 14.133/2021, sobretudo, ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA– PREÇO (art. 92, V)

- 5.4. A presente contratação possui, para o seu período de vigência, o valor global de R\$ ____ (______). Com uma taxa de administração de ____ (______%)
- 5.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de Depósito Bancário em conta corrente indicada pelo contratado, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 6.2. O contratado deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura Eletrônica com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.
- 6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 6.4. Os pagamentos serão realizados de forma mensal, efetuados até 7 (sete dias), do recebimento da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao mês da prestação dos serviços, mediante aceitação e atesto das Notas Fiscais Eletrônicas, depois de realizado todo processamento contábil e recebimento definitivo.
- 6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 6.6. Demais disposições em relação ao pagamento e repasses de valores para disponibilização aos beneficiário constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01 de setembro de 2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 Propiciar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação;
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.4 Notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.5 Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
- 8.6 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 dias úteis;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Cumprir todas as obrigações dispostas no Termo de Referência, Edital e Contrato.
- 9.2. O cartão terá um prazo mínimo de validade de 12 meses a partir da data de emissão.
- 9.3. Após a assinatura do contrato e requerimento do setor competente, a primeira emissão de cartões deverá ser entregue no prazo de 7 (sete) dias úteis. Os cartões eletrônicos solicitados após a primeira remessa, assim como as solicitações de 2ª via de cartão, deverão ser entregues no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis da data de solicitação, sem ônus para a contratante.
- 9.4. As informações cadastrais dos beneficiários da Câmara Municipal de Manhuaçu serão fornecidas à CONTRATADA, em meio magnético, por meio de arquivo eletrônico (arquivo txt, planilha xls ou similares).
- 9.5. A empresa contratada deverá disponibilizar o auxílio vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", em ampla rede de estabelecimentos credenciados (supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, restaurantes, etc.) de âmbito regional.
- 9.6. Em caso de furto, roubo, perda ou extravio ou imperfeição da confecção do cartão eletrônico, a CONTRATADA terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão à CONTRATANTE que disponibilizará ao beneficiário, com os créditos já disponíveis para utilização. A CONTRATADA deverá estar ciente de que NÃO haverá custo de emissão e reemissão (2ª via) de cartões, podendo as emissões posteriores serem cobradas nos termos dos valores praticados no mercado, devidamente comprovados pela CONTRATADA.
 - 9.6.1. A conformidade dos custos para emissão da 3ª via e/ou posteriores deverá ser apurada pela CONTRATANTE, mas o pagamento de eventual valor competirá ao servidor demandante.
- 9.7. A Câmara Municipal de Manhuaçu solicitará, sob demanda, por meio eletrônico, os valores dos créditos para cada beneficiário a ser disponibilizado nos cartões-alimentação. A empresa contratada deverá oferecer a recarga e a consulta do saldo do cartão com chip, exclusivamente, através de sistema online.
- 9.8. Os créditos deverão ser disponibilizados nos respectivos cartões no dia agendado, conforme prazo estipulado e solicitação, independentemente de ser dia útil ou não.
- 9.9. A empresa contratada deverá possuir central de atendimento 0800, ou similar, sem custos para a Câmara Municipal de Manhuaçu, a fim de atender ao setor responsável pela administração do programa de alimentação, visando um melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas.
- 9.10. A contratada, em até 5 (cinco) dias úteis da Ordem de Serviço, deverá informar o número da central de atendimento 0800 ou similar, sem custos adicionais para a Câmara Municipal de Manhuaçu, que atenderá os beneficiários (empregados) quanto aos serviços de bloqueio e desbloqueio de cartão, alteração de senha, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício.
- 9.11. Os serviços de recarga do cartões-alimentação, resultantes da contratação, serão executados e entregues continuadamente, mediante demanda, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.
- 9.12. Além daquelas determinadas em Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, são obrigações da CONTRATADA:
 - 9.12.1. Prestar os serviços na forma acordada;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 9.12.2. Cumprir a legislação, as Normas Técnicas instituídas pela ANVISA e ABNT, inerentes à execução do objeto;
- 9.12.3. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos da Lei 14.133/2021;
- 9.12.4. Oferecer o serviço objeto de forma satisfatória à contratante, observada a discriminação dos objetos;
- 9.12.5. Prestar toda e qualquer informação sempre que solicitada pelo responsável da contratante;
- 9.12.6. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- 9.12.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do contrato;
- 9.12.8. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- 9.12.9. Providenciar certidões, licenças e demais documentos expedidos pelos órgãos fiscalizadores/controladores/responsáveis pelas liberações/aprovações necessárias ao fornecimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 9.12.10. Fornecer a documentação, tais como certidões negativas de débitos, sempre que solicitada, para fins de atualização no processo, sendo que o não fornecimento implica na suspensão temporária do pagamento até a regularização das mesmas;
- 9.12.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 9.12.12. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar em defeito na prestação do serviço;
- 9.12.13. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos quanto à entrega dos serviços
- 9.12.14. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- 9.12.15. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.12.16. Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa;
- 9.12.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e de segurança do trabalho vigente;
- 9.12.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação;
- 9.12.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante;
- 9.12.20. Efetuar comunicação à Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

9.12.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto à eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Haverá a exigência de garantia contratual, conforme razões expostas no item 4.41 a 4.58 do Termo de Referência.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

11.2. a

contratada ficará obrigada a apresentar garantia contratual, em valor correspondente a 01 (mês) do valor anual do contrato a ser estabelecido, isto é, 8,33% do valor contratual ((1/12) × 100≈ 8,33%)

11.3. Caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.3.2. Seguro-garantia;

11.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.3.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no prazo de 35 (trinta e cinco dias), anteriormente a assinatura do contrato.

11.4.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

11.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, salvo na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração (art. 96, §2º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

11.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia no prazo acima fixado, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

11.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

11.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 11.9.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.9.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 11.9.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 11.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 11.14.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
 - 11.14.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Legislativo nº 10/2023, o Contratado que:
- dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - dar causa à inexecução total do contrato;
 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato (alínea "a" do item acima), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 68 do Decreto Legislativo nº 10/2023);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b" a "g" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 73 do Decreto Legislativo nº 10/2023);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h" a "l" do subitem acima (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 74 do Decreto Legislativo nº 10/2023).
 - Multa (art. 69 e seguintes, Decreto Legislativo nº 10/2023):
 - Moratória, de 0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - Administrativa, de 10%** (dez inteiros por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do (a) licitante ou futuro (a) contratado (a) em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
 - Administrativa, de 3%** (três inteiros por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta na hipótese de o (a) licitante ou futuro (a) contratado (a)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

retardar

injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- c.1.) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
 - c.2.) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
 - c.3.) tumultuar a sessão pública da licitação;
 - c.4.) descumprir requisitos de habilitação na modalidade Pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
 - c.5.) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de Contratação Direta ou de Licitação;
 - c.6.) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG dentro do prazo concedido por esta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
 - c.7.) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o (a) licitante ou contratado (a) enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar Federal Nº 123/2006 e suas alterações;
 - c.8.) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
 - c.9.) outras situações de natureza correlatas.
- d) **Administrativa, de 3%** (três inteiros por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- d.1.) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
 - d.2.) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - d.3.) deixar de regularizar no prazo definido pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d.4.) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
 - d.5.) não devolver os valores pagos indevidamente pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
 - d.6.) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - d.7.) utilizar as dependências da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG para fins diversos do objeto do contrato;
 - d.8.) tolerar no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - d.9.) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - d.10.) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
 - d.11.) deixar de repor funcionários faltosos;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

d.12.)

- deixar de controlar a presença de empregados na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- d.13.) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- d.14.) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- d.15.) deixar de apresentar quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- d.15.) outras situações de natureza correlatas.

- e) **Multa administrativa de 5%** (cinco inteiros por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta na hipótese de o (a) contratado (a) entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- f) **Multa administrativa de 10 %** (dez inteiros por cento) sobre o valor total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços quando o (a) contratado (a) ou fornecedor (a) registrado (a) der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

- 12.3. Se a recusa em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o **item 10.2.4., alínea “b”**, for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa (art. 70, §1º, Decreto Legislativo 10/2023).
- 12.4. O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória para efeito de cálculo da multa será contado em dias contínuos, a partir do 1º(primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento (art. 70, §3º, Decreto Legislativo 10/2023).
- 12.5. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste Termo, cumulando-se os respectivos valores (art. 70, §4º, Decreto Legislativo 10/2023).
- 12.6. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco inteiros por cento) de que trata o item **10.2.4., alínea “e”**, será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida (art. 70, §5º, Decreto Legislativo 10/2023).
- 12.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 70, §6º, Decreto Legislativo nº 10/2023).
- 12.8. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 65, §2º, Decreto Legislativo nº 10/2023).
- 12.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 81, caput, Decreto Legislativo nº 10/2023).
- 12.10. Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o (a) licitante ou contratado (a) pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente (art. 71, I, Decreto Legislativo nº 10/2023 c/c art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

12.11. Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia (art. 71, II, Decreto Legislativo nº 10/2023 c/c art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

12.12. Impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo será o crédito correspondente inscrito em Dívida Ativa com relatório encaminhado à Procuradoria Geral do Município de Manhuaçu/MG para as providências cabíveis (art. 71, III, Decreto Legislativo nº 10/2023 c/c art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 (art. 155 e ss) e no Decreto Legislativo nº 10/2023 (art. 75 e ss).

12.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 92 do Decreto Legislativo nº 10/2023; art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) situação econômico-financeira do (a) acusado (a), em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

12.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos no Decreto Legislativo nº 10/2023(art. 97, Decreto Legislativo nº 10/2023; art. 159, Lei 14.133/2021).

12.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 100, Decreto Legislativo nº 10/2023; Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Legislativo nº 10/2023 (art. 98 e seguintes).

12.18. As demais disposições referentes às infrações administrativas e ao procedimento para aplicação das sanções encontram-se disciplinadas no Decreto Legislativo nº 10/2023, cujos termos serão integralmente observados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

13.2. A

extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

00101001.0103100012.001. 33904600000 – Ficha 0000013 – Auxílio-Alimentação

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, mandaram que digitasse o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, indo todas assinadas pelas testemunhas, que assistiram ao ato e a leitura do mesmo e o que nele contém feito pelas partes contratantes.

Manhuaçu/MG, data

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Assinatura: _____